



PREFEITURA DE **ANDORINHA**

GOVERNANDO PARA O POVO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado O **MUNICÍPIO DE ANDORINHA - BA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Antônio Galdino, nº.64 - Centro, Andorinha/BA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº.16.448.870/0001-68, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. **ADILBERTO EVANGELISTA DE SOUZA - Prefeito do Município de Andorinha - BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **EDSON DA SILVA SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. 017.334.675-80, residente na Travessa da Laranjeira, nº. 33, Bairro: Carlos Santana, Andorinha/BA, Cep:48.990-000, doravante designado **CONTRATADO**, habilitado no **Credenciamento nº. 008/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de **pessoa física** para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento em epígrafe**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de artista local para uma apresentação de show artístico nos festejos de Reisados a ser realizado no Município de Andorinha - BA, que acontecerão ao longo do mês de janeiro de 2026, pelo período estimado de 02 (duas) horas.

Data da apresentação: 17/01/2026

EVENTO:				
DADOS DA CONTRATAÇÃO:				
ITEM	TIPO DE EVENTO	CATEGORIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	CACHÊ
04	EVENTO INTIMISTA	BANDA	40 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas	R\$ 1.500,00

1.1 O presente termo tem por objeto o Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Andorinha - BA, conforme as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº. 008/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.



PREFEITURA DE
ANDORINHA

GOVERNANDO PARA O POVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA:4152-1, CONTA CORRENTE :6.922-1** em nome da CONTRATADA.

2.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Andorinha - BA, inscrita no CNPJ/MF nº16.448.870/0001-69, sediada na Rua Antônio Galdino, nº. 64 - Centro, Andorinha, Estado da Bahia.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado, mesmo que a requerimento do interessado.

2.6 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais



PREFEITURA DE **ANDORINHA**

GOVERNANDO PARA O POVO

ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mesal, no prazo contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviços que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Andorinha - BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Andorinha - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ÓRGÃO	SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTES
2 PREFEITURA DE ANDORINHA	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	2.023 APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E REALIZAÇÕES DE EVENTOS	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF		1500/ 1720/ 1708

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA DE **ANDORINHA**

GOVERNANDO PARA O POVO

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Andorinha - BA.

6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

6.4 Fornecer os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente



PREFEITURA DE ANDORINHA

GOVERNANDO PARA O POVO

mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM) mês contados da assinatura deste documento.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA DE **ANDORINHA**

GOVERNANDO PARA O POVO

- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização decorrente desta contratação será realizada pela Sra. **Akclecia Santos da Silva**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

- 10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade



**PREFEITURA DE
ANDORINHA**
GOVERNANDO PARA O POVO

de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.
- 12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA DE ANDORINHA

GOVERNANDO PARA O POVO

- 12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DE **ANDORINHA**

GOVERNANDO PARA O POVO

- 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento e ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

- 13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Andorinha - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Andorinha-BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
 - 13.2.2.1. advertência;
 - 13.2.2.2. multa;
 - 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PREFEITURA DE
ANDORINHA**

GOVERNANDO PARA O POVO

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

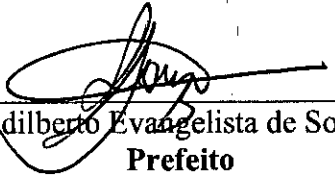
14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim- BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Andorinha- BA, 05 de janeiro de 2026.


Adilberto Evangelista de Souza
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANDORINHA - BA


EDSON DA SILVA SOUZA
Credenciado
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE JANEIRO DE 2026
ANO II – EDIÇÃO Nº 5967

Edição eletrônica disponível no site www.pmandorinha.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE ANDORINHA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Andorinha-BA. **Contratada:** ESPEDITO VIEIRA BARBOSA. **Objeto do Contrato:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de artista local para uma apresentação de show artístico nos festejos de Reisados a ser realizado no Município de Andorinha – BA, que acontecerão ao longo do mês de janeiro de 2026, pelo período estimado de 02 (duas) horas. Data da apresentação: 09/01/2026. Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Vigência: 01 (um) mês. Andorinha-BA, 05 de janeiro de 2026. Adilberto Evangelista de Souza – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026 CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Andorinha-BA. **Contratada:** VICTOR DIAS SILVA. **Objeto do Contrato:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de artista local para uma apresentação de show artístico nos festejos de Reisados a ser realizado no Município de Andorinha – BA, que acontecerão ao longo do mês de janeiro de 2026, pelo período estimado de 02 (duas) horas. Data da apresentação: 09/01/2026. Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Vigência: 01 (um) mês. Andorinha-BA, 05 de janeiro de 2026. Adilberto Evangelista de Souza – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Andorinha-BA. **Contratada:** EDSON DA SILVA SOUZA. **Objeto do Contrato:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de artista local para uma apresentação de show artístico nos festejos de Reisados a ser realizado no Município de Andorinha – BA, que acontecerão ao longo do mês de janeiro de 2026, pelo período estimado de 02 (duas) horas. Data da apresentação: 17/01/2026. Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Vigência: 01 (um) mês. Andorinha-BA, 05 de janeiro de 2026. Adilberto Evangelista de Souza – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026 CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Andorinha-BA. **Contratada:** JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE SOUZA. **Objeto do Contrato:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de artista local para uma apresentação de show artístico nos festejos de Reisados a ser realizado no Município de Andorinha – BA, que acontecerão ao longo do mês de janeiro de 2026, pelo período estimado de 02 (duas) horas. Data da apresentação: 24/01/2026. Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Vigência: 01 (um) mês. Andorinha-BA, 05 de janeiro de 2026. Adilberto Evangelista de Souza – Prefeito.

www.andorinha.ba.gov.br

Rua Antônio Galdino, S/N – Centro | Tel: 74 35291041 | Gestor(a): Adilberto Evangelista de Souza